

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.290, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

Não Publicada

O Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Regimento Interno do Conselho, considerando as decisões da 133ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Recomendar ao INSS que faculte às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil o ressarcimento de despesas relativas, exclusivamente, a operações de saque, vinculado a empréstimos consignados, realizados por meio de cartão magnético, na função de crédito, observando que:

I – só poderão ser ressarcidos os custos relativos a saques de valor igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais);

II – o valor do ressarcimento não poderá exceder, em nenhuma hipótese, a R\$ 5,00 (cinco reais);

III - nenhuma outra tarifa, sob qualquer título ou a pretexto de ressarcimento de custo direto ou indireto poderá ser cobrada do beneficiário contratante de empréstimo consignado, quer seja na modalidade tradicional ou na de cartão de crédito; e

IV – a instituição financeira ou a sociedade de arrendamento mercantil expressamente informe o beneficiário do empréstimo, antes da realização da operação, de que se trata de operação onerosa, não só mediante cláusula contratual como também na oportunidade de entrega do cartão, além discriminar cada uma das operações de saque realizadas por meio do cartão de crédito e a respectiva taxa de ressarcimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

Presidente